

ACORDO DE COOPERAÇÃO COMUNITÁRIA DA BACIA DO SÃO MATEUS

ACORDO DE COOPERAÇÃO COMUNITÁRIA DA BACIA
HIDROGRÁFICA DO SÃO MATEUS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO SÃO
MATEUS; PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO;
COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO
(CESAN); CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO; SINDICATO
RURAL PATRONAL DE VILA PAVÃO; SINDICATO DOS
TRABALHADORES RURAIS DE VILA PAVÃO; SECRETARIA
DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO,
AQUICULTURA E PESCA – INCAPER.

O **COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DO SÃO MATEUS** (CBH São Mateus) no município de Vila Pavão na microbacia dos **Córregos do Socorro e São Sebastião**, neste ato representado pelo seu Presidente **Arlison Luz Mendes** e demais **COMPROMISSÁRIOS** abaixo assinados, em consonância com as Resoluções da AGERH Números 005; 006; 007; 008 e 010 de 2015 firmam o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO COMUNITÁRIA DA BACIA DO SÃO MATEUS** em razão dos seguintes fundamentos de fato e de direito.

CONSIDERANDO a Declaração Universal dos Direitos da Água, onde estabelece que a utilização da água implica no respeito à lei. Sua proteção constitui uma obrigação jurídica para todo homem ou grupo social que a utiliza. Esta questão não deve ser ignorada nem pelo homem nem pelo Estado, declara ainda que o planejamento da gestão da água deve levar em conta a solidariedade e o consenso em razão de sua distribuição desigual sobre a Terra;

CONSIDERANDO ser indiscutível que “todos tem direito ao ambiente ecologicamente equilibrado, bem como de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida” (art. 225, “caput” da Constituição Federal e art. 3º, I, da Lei nº 6.938/1981).

CONSIDERANDO a Política Nacional (Lei 9.433/1997) e a Política Estadual (Lei 10.179/2014) de Recursos Hídricos que em seus fundamentos define a água como um bem de domínio público, um recurso natural limitado, dotado de valor social, cultural, ecológico e econômico e priorizam o abastecimento humano e a dessedentação de animais, em situação de escassez hídrica,

CONSIDERANDO o preceito contido no §3º, do art. 225, da Constituição Federal, que estabelece que as condutas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados;

(Handwritten signatures and names)
Arlison Luz Mendes
Goi Henrique
Damoreus
Rosa
Luz
1

CONSIDERANDO o disposto na Resolução AGERH 005/2015 que dispõe sobre a declaração do **Cenário de Alerta** frente ao prolongamento da Escassez Hídrica em rios de domínio do Estado do Espírito Santo, prorrogada pela Resolução AGERH 010/2015;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução AGERH 006/2015 que dispõe sobre usos prioritários para dessedentação humana e animal no contexto do **Cenário de Alerta** vigente em todas as bacias hidrográficas de domínio estadual, onde foi estabelecida a suspensão dos usos considerados não prioritários (estabelecidos pela Lei Estadual 10.179/2014), por prazo determinado e prorrogado pela Resolução AGERH 010/2015, a montante das captações dos sistemas de abastecimento público;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução AGERH 007/2015 que dispõe sobre os requisitos para a inclusão e para permanência ou não, dos municípios e das bacias que integram o anexo único da Resolução AGERH 006/2015, que prioriza a dessedentação humana no contexto no Cenário de Alerta.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução AGERH 008/2015 que dispõe sobre os requisitos para a exclusão do uso industrial da água abrangido pela Resolução AGERH 005/2015, que estabelece o Cenário de Alerta.

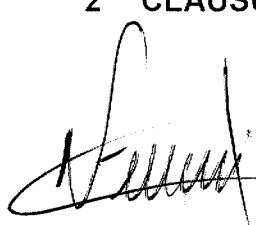
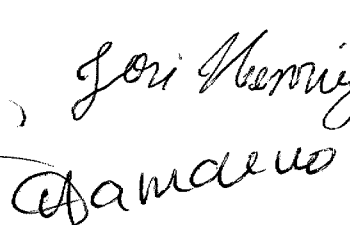
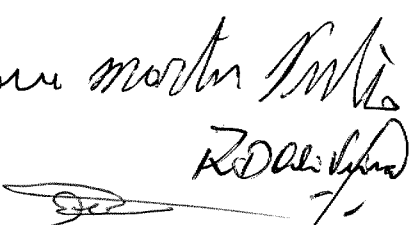
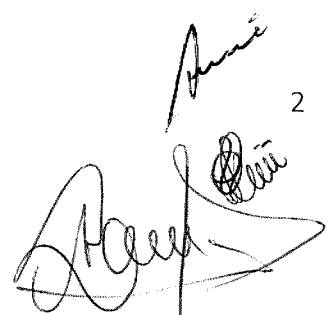
RESOLVEM:

Celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO COMUNITÁRIA DA BACIA DO SÃO MATEUS, no município de Vila Pavão** na microbacia dos **Córregos do Socorro e São Sebastião**, a fim de que sejam adotadas medidas emergenciais de controle do uso das águas visando a manutenção prioritária do abastecimento humano e animal, bem como, demais usos agrícolas e industriais de acordo com as cláusulas e condições que seguem, sendo definida uma *Comissão de Acompanhamento do Acordo de Cooperação da Bacia Hidrográfica do São Mateus*, conforme Cláusula Quinta deste Acordo.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DA CONDUTA ANTIJURÍDICA

O não cumprimento dos termos estabelecidos neste **ACORDO DE COOPERAÇÃO COMUNITÁRIA** incidirá em denúncia imediata aos órgãos competentes fiscalizadores para que sejam adotadas as medidas necessárias ao cumprimento do presente instrumento, bem como, das previsões legais.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Gori Henrique morais M.L.
 R. Dal...
 7-

2

O presente compromisso visa estabelecer as regras de convívio entre os **COMPROMISSÁRIOS** e seus pares, a quem os mesmos se comprometem a comunicar sobre o presente Acordo e manter contato direto para o enfrentamento da crise hídrica decorrente da longa estiagem instalada em nosso Estado, proporcionando a boa e eficiente Gestão Hídrica da bacia hidrográfica do São Mateus, município de Vila Pavão na microbacia dos **Córregos do Socorro e São Sebastião**, de modo a garantir, no caso de intensificação da crise hídrica, prioritariamente a ordem de usos.

- 1 Abastecimento de água para consumo humano e dessedentação de animais, incluindo-se as dotações específicas necessárias para suprimento doméstico, de saúde e segurança da população da cidade e do campo;
- 2 Irrigação em pequenas propriedades agrícolas, conforme o estabelecido pelo Estatuto da Terra, para produção de alimentos básicos e produtos da aquicultura;
- 3 Agroindústria familiar;
- 4 Irrigação de culturas agrícolas em geral já existentes;
- 5 Abastecimento industrial em geral;
- 6 Usos recreativos e esportivos;
- 7 Desmorte hidráulico na indústria da mineração;

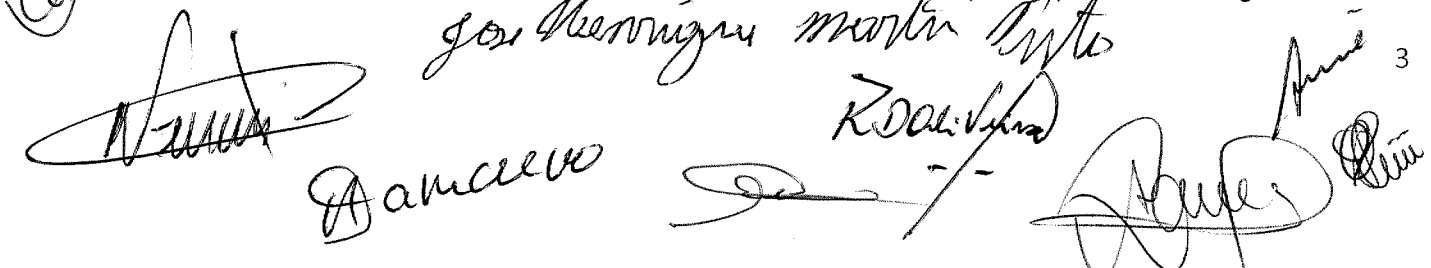
3 CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACORDO DE COOPERAÇÃO COMUNITÁRIA DA BACIA DO SÃO MATEUS

Para a implementação do presente **ACORDO**, tem-se como obrigações dos **COMPROMISSÁRIOS**:

1 USOS PRIORITÁRIOS A SEREM GARANTIDOS PARA ABASTECIMENTO HUMANO RACIONAL, ANIMAL E CONTINUIDADE DE FLUXO.

- a. Em nenhuma hipótese o abastecimento humano racional e dessedentação animal, na Sede e no campo de Vila Pavão poderá ficar comprometido, em virtude do uso *irracional* ou em desacordo com o presente instrumento;
- b. A CESAN deverá acompanhar diariamente o nível ou vazão dos mananciais em que possui captação, e detectada alguma alteração que comprometa o abastecimento será emitido sinal de alerta à *Comissão de Acompanhamento do Acordo de Cooperação* que auxiliará na investigação das causas da alteração. Detectada a irregularidade na captação dos Córregos Socorro e São Sebastião no município de Vila Pavão em desacordo com o disposto neste instrumento deverão ser interrompidas imediatamente.
- c. Constatado que a alteração dos níveis/vazões não é devido a usos irregulares, a CESAN executará um plano de racionamento ou rodízio do abastecimento de água na Sede do município de Vila Pavão.

d. Constatada pela CESAN a necessidade de um maior racionamento na Sede, esta deverá acionar imediatamente o CBH São Mateus para que novas regras de uso


 The bottom of the page contains several handwritten signatures and initials. On the left, there is a signature that appears to be 'Amarelo'. In the center, there are initials 'Roa' and a signature that looks like 'S...'. On the right, there is a signature that looks like 'Rafael' and another one that looks like 'P...'. There is also a small number '3' written near the right side.

da água no município de Vila Pavão na microbacia dos **Córregos do Socorro e São Sebastião** sejam pactuadas pelos COMPROMISSÁRIOS desse Acordo.

- e. Os cursos d'água não poderão ter seu fluxo interrompido à jusante dos pontos de captação da CESAN, devendo ser mantida uma vazão mínima para dar suporte no atendimento aos usuários conforme Item 1 da Cláusula Segunda deste Acordo;

2 USOS DEFINIDOS PARA O SETOR AGRÍCOLA

a. Em virtude dos aspectos sociais, ambientais e econômicos movidos pela geração de emprego e renda do setor agrícola e com base no monitoramento feito pela CESAN, a Prefeitura Municipal (Defesa Civil) de Vila Pavão COMPROMISSÁRIAS desse Acordo, através das suas Secretarias Municipais de Agricultura e Meio Ambiente, Sindicatos Patronais Rurais, Sindicatos de Trabalhadores Rurais, SEAG (INCAPER), e outros parceiros, deverão comunicar e solicitar aos Produtores Rurais o cumprimento deste Acordo, conforme as regras abaixo:

- I. Permitir o uso de irrigação em propriedades rurais para as culturas das olerícolas folhosas durante o dia, de forma racional e sem desperdícios de acordo com as necessidades da cultura. As outras culturas temporárias só poderão ser irrigadas à noite no horário de 21:30 as 06:00 h, exceto plantios em primeiro estágio (até 30 dias de plantio). Para as culturas perenes só serão permitidas a irrigação noturna no horário de 21:30 a 06:00 h.
- II. Sendo necessário o racionamento, as captações para irrigação de culturas perenes e pastagens somente poderão ser feitas em dias alternados sendo dias pares na margem direita e dias impares na margem esquerda no período da noite.
- III. Se não for suficiente ao restabelecimento das condições mínimas de abastecimento, sem prejuízo da renovação da regra acima, os cultivos perenes, e pastagens somente serão irrigados 01 (uma) vez por semana, exceto os novos plantios que poderão ser irrigados em dias alternados sendo dias pares na margem direita e dias impares na margem esquerda no período da noite.
- IV. Por fim, se ainda assim não se atingir as condições mínimas de abastecimento, para as olerícolas folhosas só será permitido irrigação no período noturno. As demais culturas temporárias continuarão em período noturno, mas em dias alternados sendo dias pares na margem direita e dias impares na margem esquerda.

V. A critério da *Comissão de Acompanhamento do Acordo de Cooperação da Bacia Hidrográfica do São Mateus, município de Vila Pavão nas microbacias*

Car

José Henrique Moreira Neto

Rodrigues

Amoreno

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

do córrego São Sebastião e Socorro as regras acima poderão incidir cumulativamente.

3 OS USOS DEFINIDOS PARA O SETOR INDUSTRIAL

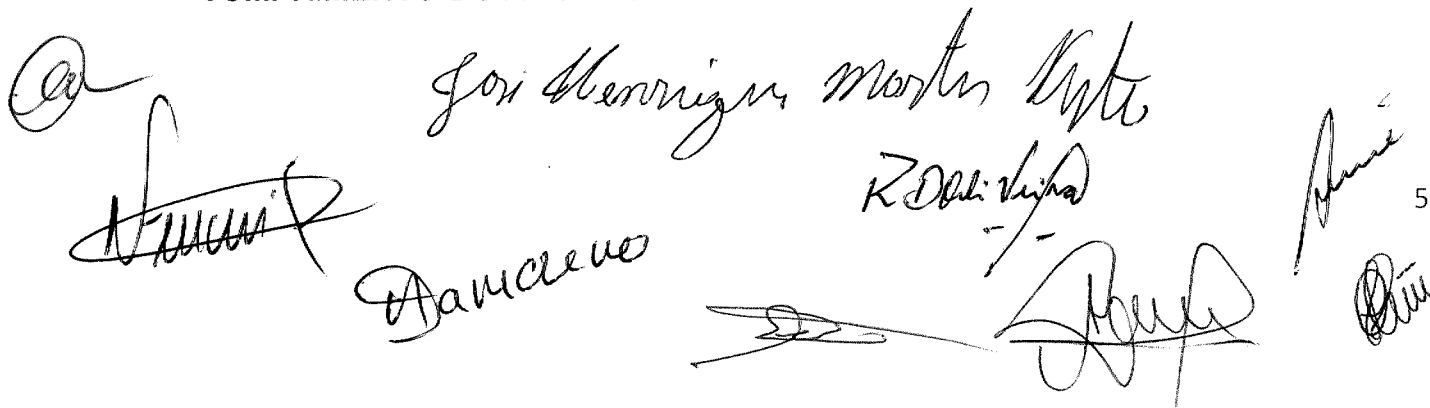
- a. Em virtude dos aspectos sociais e econômicos movidos pela geração de emprego e renda da indústria o Segmento Industrial usuário da bacia hidrográfica do São Mateus, deverá, no menor prazo possível, elaborar um **Acordo Específico de Cooperação Comunitária**, conforme Resolução AGERH 008/2015, de forma a ser chancelado pelo CBH São Mateus e respectiva Prefeitura que compõe a bacia e homologado pela AGERH.

4 CLÁUSULA QUARTA – DAS SANÇÕES

O descumprimento das cláusulas acordadas neste **Acordo de Cooperação Comunitária** sujeitará aos **COMPROMISSÁRIOS** à revogação deste Acordo e denúncia ao Ministério Público Estadual por danos causados ao Meio Ambiente em conformidade com o art. 5º da Lei Federal 7.347/1985.

O presente **Acordo**, não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização, monitoramento, licenciamento e outorga não isentando os **COMPROMISSÁRIOS** de quaisquer outras responsabilidades, inclusive execução de *Termos de Ajustamento de Conduta* já subscritos por qualquer das partes ou qualquer outra medida que se fizer necessária, durante e após a vigência deste Acordo, para que seja reparado integralmente o dano eventualmente causado ao meio ambiente.

5 CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ACORDO


 A collection of handwritten signatures and names in black ink. At the top left is a signature starting with '@'. Below it is a signature that appears to be 'Amun'. To the right is the name 'Goi Henrique Martins Neto'. Below that is 'R. Oliveira'. At the bottom left is the name 'Dancaev'. At the bottom center is a signature that looks like 'Rafael'. To the right of that is another signature. At the far right is a signature that looks like 'Rafael' and a small number '5' next to it.

Fica neste ato instituída a *Comissão de Acompanhamento do Acordo de Cooperação da Bacia Hidrográfica do São Mateus, município de Vila Pavão (Córregos do Socorro e São Sebastião)*, presidida pelo INCAPER e Defesa Civil Municipal e composta por:

01 representante do Poder Público Municipal de Vila Pavão;

01 representante da CESAN da Região de Vila Pavão;

01 representante do CBH São Mateus;

01 representante da Câmara de Vereadores do município de Vila Pavão;

01 representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Vila Pavão;

01 representante da SEAG (INCAPER);

01 representante da microbacia;

- a. *A Comissão de Acompanhamento do Acordo de Cooperação da Bacia Hidrográfica do São Mateus no município de Vila Pavão na microbacia dos Córregos Socorro e São Sebastião* poderá ser subdividida conforme a necessidade para apoio e acompanhamento das ações emergenciais por município ou por áreas da bacia.
- b. *A Comissão de Acompanhamento do Acordo de Cooperação da Bacia Hidrográfica do São Mateus* composta será responsável por monitorar, registrar e implementar o *Chamado de Emergência* sempre que a CESAN ou outro membro dessa comissão emitir sinal de alerta.
- c. Cada instituição COMPROMISSARIA ficará responsável pelo acompanhamento e monitoramento quanto ao cumprimento das ações por parte de cada membro vinculado institucionalmente;
- d. Os usuários dos recursos hídricos que aqui se integram deverão possuir obrigatoriamente outorga de uso ou requerimento de pedido de outorga, protocolados na AGERH ou IEMA (Instituto Estadual de Meio Ambiente).
- e. *A Comissão de Acompanhamento do Acordo de Cooperação da Bacia Hidrográfica do São Mateus* fica responsável por divulgar, toda e qualquer informação sobre o presente Acordo, e demais Resoluções da AGERH, entre as COMPROMISSÁRIAS que representam e essas entre todos os usuários diretos e indiretos de água na bacia, da forma mais ampla e célere possível.

6 CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Todos os prazos para cumprimento de cláusulas serão contados a partir da assinatura do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO COMUNITÁRIA** e sua publicação pela AGERH.

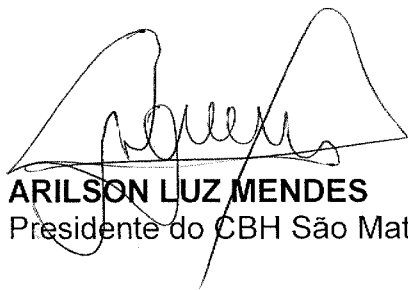
Handwritten signatures of the representatives of the Commission of Cooperation of the São Mateus Basin. The signatures are in black ink and include names such as 'Gozil Berrigan', 'Martins Neto', 'Roberto', 'Amoreno', and others. There is a small number '6' written at the bottom right of the signature area.


7 CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente **Acordo** terá vigência até a normalização da situação hídrica que será determinada pela AGERH através de resolução.

Vila Pavão - ES, 19 de Janeiro de 2016.


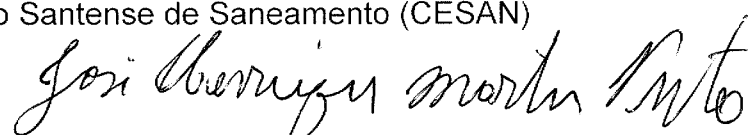

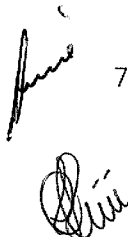
ASSINAM:


ARILSON LUZ MENDES
Presidente do CBH São Mateus


ROGÉRIO DURÃES DE OLIVEIRA
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca (SEAG) –
INCAPER 7.


ERALDINO JANN TESCH (Prefeito Municipal)
Prefeitura do Município de Vila Pavão


CARLOS FERNANDO MARTINELLI
Companhia Espírito Santense de Saneamento (CESAN)

   
7

Ademir
ADEMIR CASSARO

Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Vila Pavão

Cleunice
CLEUNICE FERREIRA PIMENTA

Representante do CBH São Mateus

Damaceno
VALTEMIR ALVES DAMACENO

Câmara Municipal de Vila Pavão

Valdez
VALDEZ FERRARI
Secretário Municipal de Agricultura

José Henrique Martins Pinto
JOSÉ HENRIQUE MARTINS PINTO
Representante Microbacia

Francisco Soares Souto
Francisco Soares Souto